



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Processo : 130516/2013
Procedência : Prefeitura Municipal de Sinop
Assunto : Recurso de Agravo
Relator : Conselheiro Domingos Neto

Senhor Secretário:

A Prefeitura Municipal de Sinop, por meio do senhor Juarez Alves da Costa, representado pelo Advogado Sr. Marco Aurélio Monteiro Araújo, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO, protocolado sob o nº 239933/2013, discordando da decisão proferida nos autos da representação de natureza interna – descumprimento de prazo de envio de documentos e informações até o 3º quadrimestre/2012 - qual seja, Julgamento Singular nº 4680/2013, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e incisos V e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.243/2013, do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO por:**

1 - Conhecer e considerar procedente parcialmente a presente Representação Interna;

2 - Aplicar ao Sr. Juarez Alves da Costa, à época Prefeito Municipal de Sinop/MT, **MULTA no valor total correspondente a 8 (oito) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal**, referente ao encaminhamento intempestivo dos documentos referentes aos Pregões Presenciais nºs 133, 136, 137 e 138, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT e art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

(quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.”

A RN 16/2008, atualizada pela Resolução nº 13/2010, assim dispõe:

art. 3º As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

(...)

V - Até o segundo dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem de arquivos de envio imediato;

Foram objeto de contestação os prazos de envio dos seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº	Data do edital	Data limite (dias úteis)	Data do envio	Qtdade dias em atraso
133/2012	05/09/12	10/09/12	11/09/12	1
136/2012	12/09/12	14/09/12	19/09/12	3
137/2012	13/09/12	17/09/12	18/09/12	1
138/2012	13/09/12	17/09/12	18/09/12	1

O interessado não apresenta fatos novos, sendo as suas justificativas idênticas às apresentadas em sua manifestação de defesa da RNI inicial.

Alega que foi decretado feriado municipal em 14/09/2012 em razão da fundação do município, motivo pelo qual não considerou esse dia como dia útil, o que afetou o envio das cargas dos pregões nº 136, 137 e 138/2012.

Esse argumento não procede, pois o feriado nesse caso não suspende o prazo, o que ocorreria se o feriado fosse na sede do Tribunal de Contas, como disposto no parágrafo único do artigo 263 da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI TCE).

O interessado argui ainda o entendimento e decisão proferida pelo Exmo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sr. Conselheiro Antônio Joaquim, o qual desconsiderou os atrasos de menos de 05 dias no caso de envios imediatos - processo administrativo nº 67229/2011 – contas anuais de gestão/2010, do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia-MT.

Contudo, essa decisão é singular e não representa o entendimento do pleno da Corte de Contas, ficando portanto, a juízo de cada Relator.

Do exposto, conclui-se pela manutenção da decisão em Julgamento Singular nº 4680/DN/2013.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo em Cuiabá, 12/05/2014.

Núcia Falcão Camargo da Silva
Auditor Público Externo